



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 256

Recife - Quinta-feira, 28 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 684/2019

Recife, 26 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo, em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 2, com sede em Olinda, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 692/2019

Recife, 27 de março de 2019

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, dos Procuradores Cíveis para o mês de ABRIL de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 693/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de ABRIL de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 694/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de ABRIL de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 695/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de ABRIL de 2019, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 696/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2019, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 697/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 698/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2019 a 30/03/2019, em razão das férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 699/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 700/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 701/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2019 a 20/04/2019, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 702/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 703/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Leôncio Tavares Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 704/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 705/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 706/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 707/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 708/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Paulista no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 709/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 0002160-0/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 18/04/2019, em razão da licença médica da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 710/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do procedimento administrativo nº 0002160-0/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2019, em razão da licença médica da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 711/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 18/03/2019 a 21/04/2019, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 712/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as solicitações das Coordenações da 5ª e 9ª Circunscrições Ministeriais, com as devidas justificativas;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar as Portarias PGJ nº 648/2019, 650/2019 e 651/2019, publicadas no Diário Oficial de 25/03/2019.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 665/2019, publicada no Diário Oficial de 26/03/2019.

III - Revogar a Portaria PGJ nº 685/2019, publicada no Diário Oficial de 27/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 713/2019
Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 560/2019, de 08.03.2019, publicada no dia 09.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 714/2019

Recife, 27 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR o servidor DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA, Coronel da Polícia Militar, matrícula PGJ nº 189.781-0, à Secretaria de Defesa Social do Governo do Estado de Pernambuco.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 48

Recife, 27 de março de 2019

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 0002160-0/2019

Documento de Origem: Ofícios 52 e 59/2019

Assunto: Requerimentos

Data do Despacho: 27/03/2019

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho:

1. Junte-se os requerimentos referente a pedidos de licença médica da requerente, os quais foram encaminhados por email à Chefia de Gabinete;

2. Considerando, inicialmente, que a requerente apresentou licença médica de 15 (quinze) dias, entre os períodos de 07 a 21/03/2019, conforme o Ofício nº 52/2019 e atestado em anexo, defiro a licença médica, nos termos da IN nº 005/2018. Providencie-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, o devido registro e anotação.

3. Considerando que a requerente apresentou nova licença médica de 30 (trinta) dias, no dia 20/03/2019, através do email da Chefia de Gabinete, e tendo em vista a incidência do caso fático, no art. 3º da Instrução Normativa nº 005/2018, encaminhe-se toda a documentação à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para os fins do disposto no art. 5º da IN nº 005/2018.

4. Comunique-se à Coordenação da circunscrição para indicação do substituto, e, em seguida providencie-se a portaria de designação, tudo em observância a IN nº 002/2017.

5. Comunique-se à Corregedoria.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº .ATMAC.

Recife, 27 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento namanifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou as seguintes decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2019/25923.

Interessada: Ana Vitoria Francisco Schaufert, Promotor a de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço para fins de licença-prêmio
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Bela. Ana Vitoria Francisco Schaufert, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público de Santa Catarina no período de 06 de junho de 2011 a 21 de setembro de 2018, perfazendo um total de 2664 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 18 de março de 2019

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer técnico do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou as seguintes decisões:

26/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2019/88566.

Interessada: Felipe Regueira de Oliveira, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Felipe Regueira de Oliveira, e determinar a averbação do tempo de serviço público prestado antes do ingresso no MPPE entre os dias 03 de setembro de 2007 e 20 de dezembro de 2018, perfazendo um total de 4.127 (quatro mil, cento e vinte e sete) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, computando-se ainda o tempo de contribuição para o INSS, correspondente ao período de 25 de julho de 2002 a 30 de junho de 2004, apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

26/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2019/25923.

Interessada: Marcus Brenner Gualberto de Aragão, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço para fins de licença-prêmio

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, para deferir o pedido do Bel. Marcus Brenner Gualberto de Aragão e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados ao Departamento Estadual de Trânsito do Pará, de 15/01/08 a 01/02/14, e à Secretaria de Defesa Social do Estado de Goiás, no período de 01/02/14 a 21/09/18, perfazendo um total de 3.629 (três mil, seiscentos e vinte e nove) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

26/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2019/93340.

Interessada: Hermenegilda Primo de Carvalho Barros.

Assunto: Isenção do Imposto de Renda

Acolho integralmente, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional para, com fulcro nos termos da Súmula 627 do Superior Tribunal de Justiça, deferir o pedido de manutenção da isenção do imposto de renda e contribuição previdenciária incidente sobre os proventos da Dra. Hermenegilda Primo de Carvalho Barros, sem que seja necessária a submissão da Requerente a novo exame pericial destinado à demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença ou recidiva da enfermidade. Publique-se. Arquive-se.

26/03/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AUTO Nº: 2019/85769

DOCUMENTO Nº: 10816515

INTERESSADO: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PEDIDO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA

Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, para, com fundamento nos artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, de 27/03/08, autorizar, em caráter precário e excepcional, o Promotor de Justiça, Dr. Igor Holmes de Albuquerque, Titular da Promotoria de Venturosa, a fixar moradia na Cidade de Pesqueira, ficando de tudo cientificado o órgão correicional, para efeito do que dispõem os artigos 7º e 8º da mencionada resolução (RES-PGJ nº 002/2008). Publique-se.

26/03/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AUTO Nº: 2019/85775

DOCUMENTO Nº: 10816478

INTERESSADO: MARCUS BRENNER GUALBERTO DE ARAGÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA

Acolho, por seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, para, com fundamento nos artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, de 27/03/08, autorizar, em caráter precário e excepcional, o Promotor de Justiça, Dr. Marcus Brenner Gualberto de Aragão, Titular da Promotoria de Moreilândia, a fixar moradia na Cidade de Exu, ficando de tudo cientificado o órgão correicional, para efeito do que dispõem os artigos 7º e 8º da mencionada resolução. Publique-se. Arquive-se.

Recife, 26 de março de 2019

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ nº 188/201)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer técnico do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

26/03/2019

Procedimento Administrativo nº. 2019/37907

Interessado: Michel de Almeida Campêlo, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Michel de Almeida Campêlo, no sentido de que seja determinada a averbação do tempo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE

Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

serviço prestado ao Poder Judiciário do Estado do Pará, perfazendo o total de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, bem como a averbação do tempo de serviço prestado Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período compreendido entre 04/02/2014 a 05/10/2015, perfazendo um total de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

26/03/2019

Auto nº 2019/79780
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Coleta de sugestões acerca da Proposta de Resolução nº 1.00972/2018-03
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, pelo que determino a remessa dos autos ao CAOP de Cidadania para que ofereça sugestões à Proposição de Resolução nº 1.00972/2018-03 do CNMP, caso queira, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Recife, 26 de março de 2019

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
 (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 188/2019)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em matéria Administrativo-constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

DIA: 27/03/2019
 Procedimento Administrativo nº. 2019/88571
 Interessado: Luiz Eduardo Braga Lacerda, Promotor de Justiça.
 Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Maranhão, no período de 17 de setembro de 2015 a 20 de setembro de 2018, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA: 27/03/2019

Procedimento Administrativo nº. nº. 2019/94.999
 Interessado: Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça.
 Assunto: Averbação de tempo de serviço.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço, no seguinte sentido: a) Tribunal de Justiça da Paraíba: Para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas; b) Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região: Para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 27 de março de 2019.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº .CSMP.
 Recife, 27 de março de 2019

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de março de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Posse dos novos integrantes do CSMP

Representante da AMPPE: Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Francisco Dirceu Barros cumprimentou todos os presentes. Fez breve introdução ao tema da sessão e informou que o órgão estava reunido para cumprir decisão do CNMP, a partir de decisão do Conselheiro Sívio Amorim, nos moldes da decisão 390/2018. Leu trecho da decisão. Informou que o tema da ocupação de cargos por Promotores e Procuradores de Justiça ganhou visibilidade nacional e fez considerações acerca dos esforços efetuados no sentido de implementação do projeto de democracia plena. Convidou para tomar posse, assinar o correspondente termo e tomar assento, a partir do primeiro colocado, Dr. Alexandre Bezerra, Dr. Mavial de Souza Silva, Dra. Maria Lizandra Carvalho, Rinaldo Jorge da Silva, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Carlos Alberto Pereira Vítório, Stanley Araújo Corrêa e Dr. Fernando Falcão. O Presidente registrou a presença de Dr. Marcos Carvalho, Presidente da Associação do MPPE. Parabenizou os novos componentes e informou que seria procedida à eleição do Corregedor-Geral, esclarecendo que na nova lei todos serão eleitos, após posse dos Conselheiros, e entre os conselheiros será escolhido o Corregedor que terá autonomia de escolher seu sub corregedor. Informou que a votação é secreta e sessão continua pública. Do Conselheiro mais moderno ao mais antigo, solicitou se dirigissem à cabine com urna para eleger o Corregedor entre seus pares. Convidando-os, nominalmente, na seguinte ordem: Dr. Rinaldo, Dr. Stanley Correia, Dr. Fernando Falcão Ferraz, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Maria Lizandra Lira de Carvalho, Dr. Mavial de Souza Silva, Dr. Carlos Alberto Pereira. Registrou presença dos Procuradores Dr. Adalberto Mendes Pinto, Dra. Alda Virgínia, Dr. Carlos Alberto, Dra. Isabel Cristina, Dr. José Lopes, Dra. Laís Coelho, Dra. Luciana Marinho, Dra. Maria Bernadette, Dra. Maria Helena da Fonte, Dr. Mário germano, Dr. Sívio Tavares, Dra. Sineide Canuto e Dra. Taciana Alves. O Presidente, em seguida, procedeu a apuração dos votos, um a um. Após, declarou resultado do novo Corregedor-Geral do MPPE, à unanimidade, que Dr. Alexandre Augusto Bezerra foi eleito pelos seus pares. Esclareceu que naquele dia, em razão de o mandato do então Corregedor se encerrar na segunda-feira próxima, a posse do Corregedor recém eleito não deve acontecer, mas somente a sua eleição. Passou a palavra a Dr. Marcos Carvalho que cumprimentou a todos, informou que completava naquela data 20 anos de MPPE. Que uma eleição é motivo de comemoração, dia de encontro entre os colegas. Que questões de disputas e entendimentos jurídicos não tiram o caráter de celebrar a democracia. Citou alguns colegas e, em nome da associação, além de parabenizar reafirmou a confiança da classe, desejando sucesso para nova composição. O Presidente informou que, antes de proceder a eleição dos integrantes do órgão especial, abriu para inscrições aos Conselheiros para fala. Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega saudou a todos e agradeceu pelos votos, confiança e apoio. Dr. Fernando Pessoa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

que não sendo Conselheiro eleito, lembrou sua experiência sobre vitórias e derrotas e que, mesmo com as divergências internas compreender ser o MPPE uma instituição uma construindo a História em conjunto. Dr. Rinaldo saudou a todos e agradeceu segundo sua crença, e reforçou as palavras dos colegas no sentido de olhar para o futuro apesar de todas as divergências vivenciadas. O Presidente falou de sua honra e alegria por estar participando do momento. Lembrou a necessidade de compreensão, afeto e amor e, em relação à atuação da CGMP, neste sentido, ressaltou sua postura orientativa. Parabenizou a todos. Que se sente honrado por dar sua contribuição por um MPPE mais democrático. agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de março de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. Laís Coelho T. Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laís Coelho T. Cavalcanti (substituindo Francisco Dirceu Barros), Dr. Ivan Wilson Porto, Alda Virgínia de Moura (substituindo Gilson Roberto de Melo Barbosa), Adriana Gonçalves Fontes, e Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Maria Bernadette Martins de Azevedo Figueroa.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho T. Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Paulo Roberto Lapenda - Corregedor-Geral - em viagem de correição em Itamaracá; Charles Hamilton dos Santos Lima, avisou estar impedido de deixar suas atividades em gabinete, naquele momento; Renato da Silva Filho, avisou estava realizando trabalho de urgência na CGMP. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Em razão desta ser a última sessão do mandato dos Conselheiros acima elencados, em nome do PGJ, a Presidente registrou seu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho árduo realizado pelos Conselheiros. Lembrou sessão do CPJ no dia subsequente, às 10h, com efeitos ex nunc, decorrente do voto liminar concedido pelo Conselheiro Silvio Roberto Amorim que determinou a anulação da resolução Res. CPG 01/19, entendendo-a contra legem. A Presidente leu trecho da decisão - item 62 da decisão. Sobre o item 63 da decisão - tempo hábil para nova reunião, prazo de 72h - informou que o PGJ entendeu que, para não usurpar atribuições do CPJ, mesmo com prazo reduzido, preferiu convocação dos Procuradores para que os mesmos deliberarem de acordo com legislação vigente. Daí, porque, em vez de convocação para eleição para o CPJ ficar de prontidão no dia das eleições, o PGJ achou por bem - vislumbrando um certo conflito entre o regimento interno do CPJ e a legislação vigente que dá atribuição ao CPJ - pela Lei, na sessão do dia subsequente já referida, os integrantes chegassem a um regimento que contemple questões das eleições que não foram atingidas pelo efeito ex nunc. Dra. Alda Virgínia agradeceu e desejou que próximos Conselheiros tenham mais sorte no sentido de condições - comissão ou assessores - para que trabalho possa fluir, superando dificuldades, contando com serviços, inclusive, de informática. Dra. Sineide Canuto apontou mesmo com as dificuldades enfrentadas, houve momentos de sacrifícios feitos para fazer processos do CSMP, acumulado com o trabalho nas Procuradorias, está deixando acervo de cerca de 1.500, expressando sua tristeza e também gratidão aos colegas. Emocionada, informou que tanto ela como outros

colegas, pelo tempo de casa de 25 anos, mereciam mais respeito no trato. Dr. Ivan Wilson Porto agradeceu aos colegas, salientou o convívio rico em aprendizados, agradeceu os que votaram nele para o mandato que se encerra e comunicou que renuncia a uma próxima candidatura ao CSMP. Informou sua tristeza por se sentir maltratado e desrespeitado, após trajetória de anos na instituição. Dra. Adriana Fontes também declarou-se triste, apontando as dificuldades enfrentadas, lembrou a visita do CNMP quando foi solicitada à PGJ que desse condições ao trabalho regular do Conselho, o que até a presente data não aconteceu. Aos seus eleitores, comunicou que fez tudo que podia, dando o seu melhor. Agradeceu aos seus pares e servidores pelo auxílio. (trecho inaudível). Corroborou posicionamento de Dr. Ivan Wilson Porto sobre tratamento desrespeitoso (trecho inaudível). O Secretário registrou presença de Dra. Maria Bernadette Martins de Azevedo Figueroa que justificou atraso por estar em reunião na Secretaria da Mulher. Após ter sido contextualizada da sessão até o momento, declarou-se solidária aos colegas. Informou estar ciente das dificuldades estruturais de várias ordens recentemente enfrentadas, mas salientou que são uma instituição que tem uma imagem de respeito da sociedade, que as questões internas são importantes, entretanto a credibilidade que instituição tem diante do seu papel social precisa ser levada em conta, isto é, sua dimensão externa. Que é importante ir em adiante, com a convicção de que cada um deu o melhor de si, mas o MPPE, enquanto instituição, prevalece, daí prezar pelo cuidado com o compromisso e respeitabilidade institucionais em sua imagem: tanto em aparência, quanto em essência. Dr. Marcos Carvalho pediu a palavra. Lembrou falecimento do colega Romildo, com intuito de fazer uma homenagem ao colega trazendo memórias do convívio com o mesmo. Dra. Adriana Fontes lembrou voto de pesar feito em sessão anterior. Dr. Marcos Carvalho lembrou desconforto quando da visita do Corregedor Nacional, que chegou com ideias preconcebidas, e que, ao conhecer a realidade dos Conselheiros, percebeu que não se tratava de desídia e sim a falta de estrutura do órgão. Reconheceu trabalho e dedicação dos Conselheiros. Registrou que Associação se compromete em oficiar no sentido de requerer melhores condições de trabalho aos próximos Conselheiros. Agradeceu e desejou boa sorte a todos. II - Aprovação de Ata: Não houve. III - Lista de Antiguidade: A Presidente indagou aos Conselheiros se gostariam de fazer alguma observação quanto ao documento que lhes foi previamente enviado. Dra. Sineide Canuto pontuou estar constando o nome de Dra. Judith na lista de antiguidade dos Procuradores. A Presidente indagou se o nome de Dra. Tereza Cláudia também estava na lista. Dr. Ivan Porto salientou a importância de ouvir representante da CGMP, que estava ausente. A Presidente questionou aos demais conselheiros se estavam de acordo com o posicionamento de Dr. Ivan Porto e, com a concordância, determinou que ponto fosse retirado de pauta para ser analisado na próxima reunião do CSMP. IV - Comunicações diversas: IV.I- Instauração de ICs, PPs: SIIG nº 0001455-6/2019; Doc. 10727146; SIIG nº 001543-4/2019; Doc. 10744678; Doc.10748192; Doc. 10720353; Doc. 10761654; Auto nº 2019/56275; Doc. 10738233; Doc. 10738397 IV.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10720236; Doc. 10730348; Doc. 10730009; Doc. 10756250 VI.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10751382; Doc. 10725594; Doc. 10706918; Auto nº 2016/2524631; Doc. 10637404; Doc. 10720413; Doc. 10720295; Doc. 10720961; Doc. 10721798; Doc. 10730902; Doc. 6424343; Doc. 10741691; Doc. 10739080; Doc. 10733827; Doc.10734745; Doc. 10493783; Doc. 10731052; Doc. 10723859; Doc. 10723594 IV.IV- Recomendação: Doc. 10740154; SIIG nº 0001475-8/2019; SIIG nº 0001352-2/2019; Doc. 10761118; Doc. 10752910; Doc. 10752921; Doc. 10763716; Doc. 10721560 IV.V- Suspeição: SIIG nº 0001548-0/2019; Doc. 10781289 IV.VI- Diversos: Doc. 10757076. V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a Alda Virgínia trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/309568, Doc. 10753862; Dr. (...), 1º relatório trimestral, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr^a. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/309556, Doc. 1078374; Dr. (...); e Autos 2017/2862906, Doc.10658898, Dr. (...) relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/309492, Doc. 10768276, Dra. (...); 2018/416016, Doc. 10455199, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto pediu permissão para ausentar-se após julgamento dos processos da CGMP. A Conselheira Dr^a. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2019/6454, Doc. 10528898; relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/205315, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dr^a. Alda Virgínia trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1348391, Doc. 3574650, DILIGÊNCIA: À PJ de origem para que PJ substituto dê continuidade aos trabalhos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, nos termos exatos do voto da relatora. Conselheira Dr^a. Adriana Fontes trouxe processo (s/n) NF que gerou declínio de atribuição, conflito negativo entre PJ Garanhuns e Procuradoria da República de Garanhuns. Por não haver atribuição do CSMP para funcionar em NF. NF é arquivada na própria PJ e em se tratando de Conflito de Atribuições, art. 9º, IX, da LOMP, competência do PGJ. Encaminhou autos à PGJ para providências, isto é, enviar à Procuradora-Geral da República. Em discussão, aprovada à unanimidade, nos termos do voto da relatora. A Conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1664860; Autos 2008/51786; Autos 2010/47470; Autos 2011/11183; Autos 2012/699022; Autos 2012/836654; Autos 2013/1214559; Autos 2015/1834503; Autos 2016/2211893; Autos 2016/2385438; Autos 2017/2665446, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Autos 2015/2157127, em que teve por cumprida a diligência (ciência de cumprimento de diligência). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Sugeriu que fosse colocado em votação voto de pesar pelas crianças assassinadas naquele dia. Após aquiescência de todos, solicitou que fosse dado conhecimento aos interessados. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de março de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Fernando Falcão Ferraz Filho, Alexandre Augusto Bezerra - Corregedor-Geral, Stanley Araújo Correia, Rinaldo Jorge da Silva, Paulo Lapenda, Maria Lizandra de Lira Carvalho, Carlos Alberto Ferreira Vítório, Fernanda Henriques da Nóbrega.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Francisco Dirceu Barros, em viagem institucional fora do Estado. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que

declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente, em exercício, informou que o PGJ lhe solicitou que apresentasse proposta de Remoção e Promoção de 2ª entrância, esclarecendo que a abertura destes editais é proposta pelo PGJ e depende de deliberação do CSMP. Informou que a matéria já foi encaminhada ao CGMP. A Presidente leu trecho da recomendação do CNMP a respeito dos critérios que tais editais devem observar. A Presidente informou que PGJ acatou indicação dos Procuradores Cíveis e Criminais, daí a nomeação de Dra Zulene Noberto como Coordenadora Cível e de Dra Eleonora Luna como Coordenadora da Central de Recursos Criminal. A Presidente registrou presença de Dra Maria Helena da Fonte e Dr. Valdir Barbosa assistindo a sessão. A Presidente reiterou boas vindas em nome do PGJ e em seu nome, saudou a todos. A Presidente indagou aos presentes se teriam alguma comunicação. Dr. Carlos Alberto Vítório saudou a todos, agradeceu votos dos colegas e informou que segunda-feira (18.03.2019) deixou de ocupar cargo no NIMPE, colocando-o à disposição. Dr. Alexandre Bezerra informou que segunda-feira 18.03.2019, iniciou exercício como Corregedor-Geral e foi recebido por Dr. Paulo Lapenda e Dra. Patrícia Tavares, bem como comunicou sua ausência nos próximos dias 21 e 22 de março para reunião do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais, em Curitiba. Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega comunicou ausência nos dias 29 e 30 março ocasião em que comparecerá ao encontro de Procuradores e Promotoras do MPPE, em Salvador/BA, organizada pelo CNMP. A Presidente sugeriu colocar na pauta ponto sobre práticas do CSMP. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 6ª Sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 2019, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. Com a concordância dos Conselheiros presentes, incluídos pontos de pauta "Editais de Remoção e Promoção" e "Indicação de Corregedor(a)-Substituto" e "Práticas CSMP". Com base no art. 17, § 1º, inciso III, Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual 12/1994) - O Corregedor-Geral indicou Dra. Taciana Alves como Corregedora-Geral Substituta. A Presidente colocou em apreciação e em discussão. Dr. Rinaldo Jorge e a Presidente elogiaram nome indicado. Colocado em votação, aprovado à unanimidade, o nome de Dra. Taciana Alves de Paula Rocha como Corregedora Substituta. III- Editais de Promoção e Remoção - A Presidente, em exercício, informou que o PGJ, ao indicar as PJs, seguiu recomendação do CNMP (critérios objetivos de interesse público, ordem de vacância, menores IDHs, elevados índices de taxas de homicídio, prioridade na atribuição criminal, preenchimento de regiões mais vazias em razão dos cargos vagos). Solicitando se os Conselheiros necessitavam de tempo para análise. Aberta discussão. A Presidente colocou em votação e, à unanimidade, declarou aprovada a proposta do PGJ em relação à publicação dos editais de Promoção e Remoção de 2ª Entrância. Informou que levará ao conhecimento do PGJ questão trazida por Dr. Fernando Falcão. Solicitou que o Secretário fizesse leitura dos Editais que serão abertos. O Secretário procedeu a leitura dos Editais. A Presidente determinou que Secretaria adotasse as providências para publicação dos editais. VI- Práticas do CSMP: A Presidente trouxe questão crônica do acervo do CSMP, com cerca de 10 mil procedimentos, registrando o esforço da composição anterior do CSMP que promoveram julgamentos às sextas-feiras, em regime extraordinário, para discussão. A Presidente informou que a Secretaria do CSMP disponibilizou 50 lotes de processos para cada um dos Conselheiros, exceto Corregedor-Geral. A Presidente abriu para propostas e discussões. Em votação, deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, a instituição de Comissão para analisar eventual mudança de instrução normativa (data e horário das sessões), buscar interação com gestão estratégica para viabilizar estudos em andamento para solução provisória da falta de servidores, com prazo de 60 dias para apresentação dos estudos e composta por Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Fernando Falcão e Maria Lizandra Lira de Carvalho. Informou da disponibilidade de Dr. Petrócio Aquino, enquanto Secretário do CSMP para auxílio à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comissão. Por fim, e estando todos de acordo, enquanto os estudos acontecem, ficou mantida a sessão ordinária regimental às quartas-feiras, às 14h30, e sessões extraordinárias, no mesmo dia, às 10h30. III - Comunicações diversas: Itens da Pauta já publicados no DOE. A Presidente determinou à Secretaria a distribuição dos processos com a atenção à distribuição prioritária dos processos da Corregedoria, agradeceu a todos, desejou sucesso aos Conselheiros eleitos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 279/2019

Recife, 27 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0002904/2019-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS, Sargento PM, matrícula nº 189.942-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de prazo de 15 dias, contados a partir de 18/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular MÁRCIO GUSTAVO TENÓRIO CAVALCANTI, Major PM, matrícula nº 189.717-9;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 280/2019

Recife, 27 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0140.0002932/2019-61, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO,

Técnica Ministerial, matrícula nº 188.672-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/04/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.588-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 281/2019

Recife, 27 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0003029/2019-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/04/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 282/2019

Recife, 27 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0283.0002981/2019-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucci José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.862-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 10 dias, contados a partir de 15/03/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.747-0;

I – Lotar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.682-2, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/03/2019.

II - Designar o servidor para atuar cumulativamente no apoio ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do de Defesa do Patrimônio Público;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de março de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 27 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 283/2019

Recife, 27 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

PORTARIA POR-SGMP Nº 286/2019

Recife, 27 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO o contido na Manifestação nº 58929012019-0, que noticia o eventual cometimento de falta funcional atribuível a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 361/2019, de 08.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.02.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

I – Dispensar, a pedido, o servidor DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA, Coronel da Polícia Militar de Pernambuco, matrícula nº 189.781-0, das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-8;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2019.

Recife, 27 de março de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 284/2019

Recife, 27 de março de 2019

PORTARIA POR SGMP- 284/2019

DESPACHOS Nº No dia 27/03/2019.

Recife, 27 de março de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No dia 27/03/2019.

Número protocolo: 146371/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 146251/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145530/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 145456/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 146309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 144171/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 146279/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: MARCIA MARIA BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 145569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: ALFREDO EUGENIO MARTINS DE ALMEIDA

NETO
Despacho: Para confirmar se o servidor esteve afastado no período mencionado.

Número protocolo: 146010/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: MARIA FERNANDA DE QUEIROZ CORREIA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 146071/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para registros futuros.

Número protocolo: 146230/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 144918/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 144829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/03/2019
Nome do Requerente: EVANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Despacho: Para contactar o requerente e a chefia imediata.

Recife, 27 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/03/2019.

Expediente: OF N°114/2019
Processo nº0002163-3/2019
Requerente: Dra. Áurea Rosane Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para atendimento conforme solicitado.

Expediente: CI N°17/2019
Processo nº0002162-2/2019
Requerente: Dr. Roberto A. Vasconcelos Jr.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 27 de Março 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/03/2019.

Expediente: OF N°028/2019
Processo n°:0002124-0/2019
Requerente: PJ de Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: OF N°006/2019
Processo n°: 0001279-1/2019
Requerente: PJ de Jurema
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Oficie-se à PJ de Jurema. Remeta-se via e-mail. Arquive-se em seguida.

Recife, 27 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

Recife, 26 de março de 2019

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

Referente ao Inquérito Civil nº 08/2017 – 33a PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização dos conselhos tutelares do Recife;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 16.776/02, alterada pela Lei nº 17.959/14, as atribuições dos Conselhos Tutelares, serão exercidas pelos conselheiros sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Recife, Decreto nº 19.742, publicado no Diário Oficial da Prefeitura do Recife em 06/02/2003, no seu art. 6º, alinhado às leis federais e municipais, prevê que as decisões do Conselho Tutelar somente terão validade quando tomadas pelo colegiado, salvo em regime de plantão e em casos emergências, que deverão ser referendadas na imediata reunião do colegiado, da respectiva RPA, atribuindo ao Coordenador do Conselho Tutelar, conforme art. 16, inciso II, a assinatura dos encaminhamentos aos órgãos competentes decididos pelo pleno do Conselho Tutelar de sua RPA;

CONSIDERANDO que as atribuições do Conselho Tutelar estão expressamente previstas nos art. 136 c/c arts. 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, reproduzidos no art. 4º da Lei Municipal nº 16.776/02, alterada pela Lei nº 17.959/14;

CONSIDERANDO que, conforme prevê o art. 4º, caput, inciso III, alíneas a e b, da Lei Municipal nº 16.776/02, compete ao Conselho Tutelar promover a execução de suas decisões, requisitando serviços públicos na área de saúde, educação, Serviço Social, previdência, trabalho e segurança, bem como representando junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares da RPA 04 noticiados, no caso apurado nos presentes autos, atuaram de modo individualizado, deixando de submetê-lo à apreciação e deliberação do colegiado, limitando-se, inicialmente, a firmar termo de entrega da adolescente gestante à genitora de seu companheiro, com quem já convivia afastada de sua família de origem, deixando de aplicar todas as medidas protetivas cabíveis e de realizar o devido acompanhamento para verificar sua execução e efetiva inserção nos serviços requisitados;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas em audiência, ela já alcançou a maioria e perdeu o bebê, indicando que o caso será arquivado no referido órgão, mas que, por outro lado, mostra-se extremamente necessário que, diante do evidente risco à saúde física e psicológica das mães e recém-nascidos, em gestações na adolescência, o conselho tutelar atue de forma mais eficiente e articulada com a rede de proteção e a família em outras situações da mesma natureza;

RESOLVE RECOMENDAR À COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO RECIFE E A TODOS OS CONSELHEIROS TUTELARES DA RPA 04:

1 – que sempre que chegar ao Conselho Tutelar caso de adolescente gestante, afastada ou não da família de origem, imediatamente identifiquem na rede de saúde (assistência médica e psicológica) e de assistência social, todos os serviços especializados para tal atendimento, realizando as requisições e encaminhamentos, nos termos do art. 4º, caput, inciso III, alíneas a e b, da Lei Municipal nº 16.776/02;

2- que submetam todos os casos de adolescentes gestantes ao colegiado para análise das necessidades da situação concreta apresentada e deliberações, observando a determinação legal do art. 19 da Lei Municipal nº 16.776/02, ressaltadas aquelas medidas protetivas aplicadas em regime de plantão e em casos emergenciais, que deverão ser referendadas na imediata reunião do colegiado, da respectiva RPA, nos termos do art. 6º do Regimento Interno, Decreto Municipal nº 19.742/2003;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

3 - que, após aplicação das medidas protetivas e requisições à rede, realizem o acompanhamento sistemático de todas as medidas aplicadas à adolescente gestante e pais ou responsável legal, de modo a verificar sua execução, tanto junto à família como aos serviços requisitados, de modo a observar se estão sendo efetivamente cumpridas;

4 - que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para fiel cumprimento. Encaminhe-se, por ofício, a presente Recomendação aos destinatários e, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 26 de março de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2019

Recife, 26 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019
(2018/205434)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei 8625/93, vem perante o Exmo. Sr. Prefeito(a) Municipal de Salgueiro e Diretor de Trânsito de Salgueiro apresentar

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais indisponíveis e dos direitos difusos, destacando-se a defesa do patrimônio público, nos termos da CF, arts. 127 e 129, II; e da Lei n.º 7.347/85, art. 1.º, IV;

CONSIDERANDO que a CF, em seu art. 37, caput, impõe ao Poder Público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que tais princípios constitucionais impõem aos agentes públicos o dever de agir e, portanto, a omissão constitui violação, notadamente aos princípios da legalidade e da impessoalidade e, ainda, podem configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN No. 709/2017, que determina a obrigatoriedade dos órgãos e entidades executivas de trânsito em disponibilizar na internet as informações e uma via de pesquisa da listagem contendo o nome e os códigos dos agentes de trânsito do ente federado responsáveis pela lavratura dos autos de infração.

RECOMENDA ao Município de Salgueiro-PE, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Salgueiro e do Diretor de Trânsito de Salgueiro:

1.A plena observância da Resolução CONTRAN No. 709/2017, que determina a obrigatoriedade dos órgãos e entidades executivas de trânsito em disponibilizar na internet as informações e uma via de pesquisa da listagem contendo o nome e os códigos dos agentes de trânsito do ente federado responsáveis pela lavratura dos autos de infração, bem como publiquem cópia dos convênios de fiscalização de trânsito celebrados na forma do art. 25 do CTB;

2.Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;

3.As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

4.REMETA-SE cópia da presente Recomendação à Prefeitura do Município, por seu prefeito e Diretor de Transportes de Salgueiro, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP/PPS), e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

5.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUISITA Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Salgueiro e ao Sr. Diretor de Trânsito de Salgueiro a informação que segue, fixando prazo de 30 dias para resposta:

a) A posição adotada, encaminhado o(s) respectivo(s) ato(s) administrativo(s), caso existentes.

Publique-se.

Registre-se.

Salgueiro-PE, 26 de março de 2019

Almir Oliveira de Amorim Júnior
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Recife, 27 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, bem como dispositivos da Res. CSMP 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 170 do CONANDA estabelece que a comissão especial para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local "devera ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil" (grifos nossos);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu, em 26/03/2019, por expediente eletrônico expedido pela Presidência do COMDACO, a Resolução n. 001/2019 do referido colegiado, que instituiu a Comissão Especial para coordenar o processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares de Olinda, constando dentre os seus integrantes a pessoa da Sra. GIVOLEIDE CARDOSO COSTA, que seria "voluntária" (sic), representante da entidade "CEMFA" (sic);

CONSIDERANDO que, conforme ata de posse do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 15/05/2018 (fls. 448/453 do Procedimento Administrativo n. 48/2017), não consta a entidade "CEMFA", nem a Sra. GIVOLEIDE CARDOSO COSTA, como membros conselheiros representantes da sociedade civil no biênio 2018-2020, sequer como suplentes;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, ou seja, 05 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR:

A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA – COMDACO:

a) Que a Comissão Especial para coordenar o processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares de Olinda seja integrada exclusivamente por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil (arts. 7 e 11 da Resolução 170 do CONANDA);

b) Que, confirmando-se que a Comissão Especial instituída pela Resolução 001/2019 do COMDACO é atualmente integrada por pessoa/entidade não eleita como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDACO, seja convocada reunião plenária extraordinária - com máxima urgência, com o objetivo de que o certame transcorra em tempo hábil - com a finalidade de substituir tal representante por outro(a) que ostente tal condição, observando-se a composição paritária obrigatória;

c) que eventual trabalho "voluntário" efetuado no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente se adeque, inclusive formalmente, aos ditames da Lei 8608/1998;

d) que comunique ao Ministério Público, no prazo de 24 horas – dada a urgência da questão e a exiguidade do prazo fixado no art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – eventuais providências adotadas em atendimento à presente Recomendação.

DETERMINA, ainda:

1. a remessa da presente Recomendação ao Sr. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, Sr. Jadilson Vieira Gomes;

2. a remessa de cópia da presente Recomendação ao Sr. Presidente da Comissão Especial instituída pela Resolução 001/2019 do COMDACO, Sr. João Carlos Oliveira Faria;

3. a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPIJ, este último por email;

4. a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo 001/2019.

Olinda, 27 de março de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/ 2019

Recife, 25 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça Pedra, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

CONSIDERANDO que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

c) Que o edital seja publicado até 05 de abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do n.º 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

d) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

f) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do Município de Pedra/PE, Presidente do CMDCA, e à Secretária Municipal de Ação Social encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pedra/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação ao blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes.

Publique-se.

Pedra, 25 de março de 2019.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Recife, 27 de março de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Referente ao Procedimento Preparatório nº 2019.32.009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes, bem como na fiscalização da atuação dos Conselhos Tutelares do Recife;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que, em obediência ao previsto no art. da Lei nº 8.069/90, o pleito para escolha dos conselheiros tutelares do Recife de 2019 está previsto para ocorrer em 06 de outubro do corrente ano, de forma unificada no país, sendo acompanhado por esta Promotoria de Justiça, a quem cabe sua fiscalização;

CONSIDERANDO que os candidatos a conselheiro tutelar devem observar a legislação aplicável quanto às condutas vedadas e as normas a serem obedecidas para veiculação de propaganda durante o processo de escolha, sejam elas expressas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, nas leis municipais, na Resolução nº 170 do CONANDA, na lei eleitoral por analogia, bem como nas resoluções publicadas pelo COMDICA para o processo de escolha, sob pena de configurar conduta inidônea ou mesmo abuso de poder econômico e/ou político, dentre outros, por gerar desequilíbrio entre os participantes do pleito;

CONSIDERANDO que prazo de propaganda dos conselheiros tutelares deve também obedecer às normas estabelecidas pelo COMDICA para o pleito, que ainda não ocorreu no presente caso, uma vez que não foi publicado o Edital que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Recife do corrente ano de 2019;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento que o Conselheiro Tutelar da RPA 03B Ozeias Paulo da Silva, candidato à recondução, promoveu a pintura de muros no bairro de Nova Descoberta, nesta capital, com seu nome "Ozeias Paulo", os dizeres: "Infância é época de brincar, estudar, receber carinho e proteção" e com o slogan de campanha "Uma homenagem do amigo das crianças", conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

esta que pode configurar propaganda antecipada;

RESOLVE RECOMENDAR AO ILMO. SR. CONSELHEIRO TUTELAR DA RPA 03B OZEIAS PAULO DA SILVA:

1 – que promova o cancelamento da pintura dos muros localizados nos seguintes logradouros: a) na Rua Vereador Otacilio de Azevedo (em frente ao nº 367), no Brejo de Beberibe (Nova Descoberta); b) na Rua Santa Tereza (ao lado do nº 375 – cantinho da Fátima), no bairro de Passarinho, todos localizados na área da RPA-03, nesta cidade, ou de pintura de mesmo teor existente em qualquer outro muro no âmbito daquela RPA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de configuração de propaganda antecipada, sem prejuízo de eventual configuração de abuso de poder econômico;

2 – que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e cumprimento à providência recomendada, juntando prova documental.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário, bem como ao CEDIS (Conselho de Ética e Disciplina dos Conselheiros Tutelares do Recife) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de março de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 07/2019, 08/2019

Recife, 27 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE

PORTARIA 07/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de Quipapá/PE apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE :

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

I - A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identifica e mapeia, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúrio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. Esta Portaria tem força de ofício.

Cumpra-se com prioridade.

Quipapá/PE, 27 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

PORTARIA 08/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de

verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de São Benedito do Sul/PE apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identifica e mapeia, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declara situação de emergência e estado de calamidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública;

VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. Esta Portaria tem força de ofício. Cumpra-se com prioridade.

Quipapá/PE, 27 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2019, 09/2019

Recife, 27 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL/PE

PORTARIA 08/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de Maraial/PE apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identifica e mapeia, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. Esta Portaria tem força de ofício.

Cumpra-se com prioridade.

Maraial/PE, 27 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de Justiça e.e

PORTARIA 09/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Auto nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo

único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de Jaqueira/PE apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

- I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identifica e mapeia, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declara situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão Arquivados, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários. Esta Portaria tem força de ofício. Cumpra-se com prioridade.

Maraial/PE, 27 de março de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça e.e

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº Nº 30/2019, 31/2019, 32/2019, 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019, 37/2019

Recife, 21 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 155/2018-Sec/PJ-Educação

Arquimedes nº 2018/210150

PORTARIA Nº 30/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nº 1571/2014, 1378/2014 e 4690/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física de ordem pedagógica na ESCOLA MUNICIPAL PAIS E FILHOS;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos nº 1378/2014, 1571/2014 e 4690/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada Ação Civil Pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, como desfecho do PA 014/2017 – 28PJDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Escola Municipal Pais e Filhos devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PAIS E FILHOS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nº 1378/2014, 1571/2014 e 4690/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PAIS E FILHOS, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item “1” do requerimento nº 1378/2014 e itens “1” e “3” do requerimento nº 4690/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 119/2018-Sec/PJ-Educação

PORTARIA Nº 31/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 1325/2014, 1660/2014, 4240/2014, 4540/2014, 4810/2014, 796/2017, 797/2017 e 798/2017, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SONHO DO POVO;

CONSIDERANDO que os requerimentos nºs. 4540/2014 e 1660/2014 contemplam as mesmas irregularidades, bem assim os requerimentos nºs. 4240/2014 e 1325/2014;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu

respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou o Ofício nº 50/2019 – AJE/SER, e documentação anexa, pelo qual prestou informações sobre a disponibilização de colchonetes (item 5, segunda parte, do requerimento nº 4540/2014), fardamentos (item 1 do requerimento nº 4240/2014), kits escolares, conjuntos coletivos na cor laranja e recebimento dos móveis, bem assim requerendo prorrogação de prazo para apresentar esclarecimentos sobre os demais itens dos requerimentos em tela;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4240/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que foi ajuizada Ação Civil Pública – Processo nº 0012931-91.2017.8.17.0001, em tramite na 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, como desfecho do PA 014/2017 – 28PJDCAP, cujo objeto era “investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educacionais da rede municipal de ensino”, de modo que eventuais irregularidades sobre o sistema de proteção e combate a incêndio no âmbito da Creche Municipal Sonho do Povo devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na estrutura física e de natureza pedagógica no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SONHO DO POVO;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 796/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

797/2017, 798/2017, 4240/2014, 4810/2014 e 4540/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da CRECHE MUNICIPAL SONHO DO POVO, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto aos itens que dizem respeito à oferta de fardamento escolar e colchonetes e ao sistema de proteção e combate a incêndio naquela unidade de ensino;

3) expeça-se ofício, diverso do item anterior, à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do Ofício nº 50/2019 – AJE/SER, requisitando que especifique, no prazo de trinta dias, a composição dos kits escolares e dos conjuntos coletivos na cor laranja disponibilizados para a Creche Municipal Sonho do Povo, bem assim apresente o Ofício nº 49/2018 que atesta o recebimento dos móveis, haja vista o teor das informações apresentadas pela pasta municipal de educação, conforme documentação ora anexa;

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens “2” e “3”, com ou sem resposta, à conclusão;

5) notifique-se o sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 128/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209861
PORTARIA Nº 32/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 701/2014 e 4737/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL TRÊS CARNEIROS;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou o Ofício nº 103/2019 – AJE/SER, e documentação anexa, através do qual prestou informações sobre a impossibilidade da criação de parque ou quadra poliesportiva (item 10 do requerimento nº 701/2014), pois a unidade de ensino em tela “não oferece espaço físico para criação de uma quadra poliesportiva, porém, a unidade dispõe de uma área de recreio coberta e descoberta, com brinquedos para lazer das

crianças”;

CONSIDERANDO que, no mesmo expediente a pasta municipal de educação também informou a execução de serviços de colocação de quadro e tomadas para os aparelhos de ar condicionado (item 9 do requerimento nº 701/2014), colocação de chapas de acrílico nos cobogós (item 1 do requerimento nº 701/2014), climatização de todas as salas de aula, biblioteca, sala de informática, direção e secretaria (item 2 do requerimento nº 701/2014), substituição de portas e fechaduras danificadas (parte do item 6 do requerimento nº 701/2014) e de pintura geral (item 7 do requerimento nº 701/2014);

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4737/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL TRÊS CARNEIROS;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 701/2014 e 4737/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL TRÊS CARNEIROS, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto aos itens “1”, “2”, “6”, “7”, “9” e “10” do requerimento nº 701/2014 e aos itens “1” e “3” do requerimento nº 4737/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o representante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 133/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209874

PORTARIA Nº 33/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 483/2014, 505/2014 e 4732/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL VILA OPERÁRIA;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou os Ofícios nºs. 18/2019 – AJE/SER e 35/2019 – AJE/SER, e respectivas documentações anexas, pelos quais prestou informações sobre a entrega de fardamento, a situação dos quadros brancos, dos birôs e das mochilas na unidade escolar, bem assim solicitando prorrogação de prazo para prestar os demais esclarecimentos sobre os requerimentos em tela;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos nºs. 483/2014 e 4732/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL VILA OPERÁRIA;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 483/2014 e 505/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL VILA OPERÁRIA, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item "1" do requerimento nº 483/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 154/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210152

PORTARIA Nº 34/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 4291/2014, 4437/2014 e 4461/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ABÍLIO GOMES;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou o Ofício nº 53/2019 – AJU/SEDUC, e documentação anexa, através do qual prestou informações sobre a entrega de fardamento e kit escolar, a situação da contratação de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial e de estagiário, dos quadros brancos e das mochilas, na unidade escolar aludida, bem assim solicitando prorrogação de prazo para prestar os demais esclarecimentos sobre os requerimentos em tela;

CONSIDERANDO que as questões sobre a disponibilização de cuidador para criança com baixa visão, de mediador de leitura na biblioteca e de apoio nas turmas de grupo infantil não foram devidamente esclarecidas pela SEM;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4437/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ABÍLIO GOMES;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4461/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ABÍLIO GOMES, as irregularidades apontadas na documentação anexa, notadamente quanto à entrega dos quadros brancos indicada na Nota Técnica nº 43/2018 – DGR, outrora apresentada pela pasta municipal de educação;

3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize visita de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ABÍLIO GOMES, no intuito de apurar a veracidade das irregularidades constantes nos itens "2", "3", e "4" do requerimento nº 4291/2014, apresentando em seguida a

respectiva manifestação;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, e a juntada da manifestação indicada no item "3", à conclusão;

5) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 147/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209986

PORTARIA Nº 35/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos nºs. 3464/2017, 1329/2014, 1379/2014 e 4686/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CABRAL DE MELO NETO;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos nºs. 1379/2014 e 4686/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CABRAL DE MELO NETO;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 3464/2017, 1329/2014, 1379/2014 e 4686/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO CABRAL DE MELO NETO, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto ao item "1" do requerimento nº 1379/2014 e itens "1" e "3" do requerimento nº 4686/2014;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 157/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/210146

PORTARIA Nº 36/2019 – 29PJDCAP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do requerimento 4283/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando a falta de material didático e "cuidadores para acompanhar crianças" com deficiência, na ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO FRANKLIN CORDEIRO;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu

respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou o Ofício nº 664/2018 – AJE/SER, e documentação anexa, pelo qual prestou informações sobre a entrega de fardamento, bem assim solicitando prorrogação de prazo para prestar os demais esclarecimentos sobre o requerimento em tela;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada no requerimento nº 4283/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração da notícia da não entrega de livros didáticos e falta de pessoal especializado para acompanhar estudante com deficiência da ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO FRANKLIN CORDEIRO;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e do requerimento nº 4283/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO FRANKLIN CORDEIRO, a irregularidade apontada no item "2" da documentação anexa;

3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize visita de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO FRANKLIN CORDEIRO, no intuito de apurar a veracidade da irregularidade constante no item "3" do requerimento nº 4283/2014, apresentando em seguida a respectiva manifestação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, e a juntada da manifestação indicada no item "3", à conclusão;

5) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Comunicação Interna nº 121/2018-Sec/PJ-Educação
Arquimedes nº 2018/209657

PORTARIA Nº 37/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos 1373/2017, 1380/2014 e 4698/2014, de autoria do vereador do Recife André Régis, noticiando irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SERPA COSSART;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, e seu respectivo parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de informar se as irregularidades apresentadas nos requerimentos do citado parlamentar já foram resolvidas;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Assessoria Jurídica da SEM encaminhou os Ofícios nºs. 662/2018 – AJE/SER e 44/2019 – AJE/SER, e respectivas documentações anexas, através dos quais prestou informações sobre a lotação de coordenadora pedagógica nos turnos da manhã e da tarde, a entrega de fardamento escolar, a situação da contratação de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, das lousas e das mochilas, na escola investigada, bem assim solicitando prorrogação de prazo para prestar os demais esclarecimentos sobre os requerimentos em tela;

CONSIDERANDO que a questão referente à disponibilização de fardamento escolar indicada nos requerimentos nºs. 1380/2014 e 4698/2014 fora objeto de investigação própria na 22PJDCAP, qual seja, o Procedimento Administrativo nº 16/2018-22PJDCAP, arquivado em 13.11.2018, haja vista a regularização do fornecimento do fardamento escolar a todas as unidades de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2018, não havendo, portanto, necessidade de se apurar a citada questão por já se encontrar solucionada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de

qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades na estrutura física e de ordem pedagógica no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SERPA COSSART;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da presente portaria e dos requerimentos nºs. 1373/2017 e 1380/2014, requisitando a apresentação, no prazo de trinta dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SERPA COSSART, as irregularidades descritas na documentação anexa, salvo quanto aos itens "1" e "5" do requerimento nº 1380/2014;

3) remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize visita de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA SERPA COSSART, no intuito de apurar a veracidade da irregularidade constante no item "4" do requerimento nº 1380/2014, apresentando em seguida a respectiva manifestação;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, e a juntada da manifestação indicada no item "3", à conclusão;

5) notifique-se o noticiante sobre a instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria; e

6) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 21 de março de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
exercício cumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 002/2019

Recife, 25 de março de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA/PE

PORTARIA Nº 002/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº 2019/92463

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seus presentantes abaixo firmados, com atuação na Defesa do direito à cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 8º. II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo a disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94, autoriza o Ministério Público a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem o dever de verificar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no plano Municipal, como prevê o art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/12, especialmente nos municípios com áreas sujeitas a risco de enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações, enxurradas e movimentos de massas;

CONSIDERANDO as constantes situações de enxurradas neste Município, fato que exige a concretização da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil para prevenir os desastres naturais e, quando inevitáveis, viabilizar as respostas para mitigar os prejuízos;

CONSIDERANDO que os desastres naturais constantes representam um motivo de crescente preocupação municipal, pois aumenta a vulnerabilidade das populações mais necessitadas de ações das políticas públicas, bem como inibe os investimentos públicos e privados na região;

CONSIDERANDO que a atividade de proteção e defesa civil é um serviço público essencial à coletividade que envolve a orientação e preparação de toda a população para o enfrentamento dos desastres naturais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a ausência, ou a não concretização, de um sistema municipal de proteção e defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de preparação, prevenção, mitigação e resposta a ameaças naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que é fato público e notório que este o Município de Belém de Maria apresenta uma série histórica de enxurradas, enchentes, alagamentos e inundações, inclusive com situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 44.491/17.

RESOLVE :

Instaurar, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o plano municipal de contingência de proteção e defesa civil;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1- A juntada do formulário das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil,

1 – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município para, no prazo de 10 dias úteis, preencher e encaminhar ao Ministério Público o formulário anexo e informar, por escrito, sobre a existência ou não da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como se e como:

I - executa a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

II - coordena as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporou as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identifica e mapea, anualmente, as áreas de risco de desastres com impacto sobre o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

V - promove a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoria edificações e áreas de risco e promove, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organiza e administra abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - mantém a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobiliza e capacita os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realiza regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promove a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - procede à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - mantém a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimula a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promove o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI - prove solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Aos CAOP's – Cidadania e Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (artigo 9º c/c 16, §2º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo no Sistema de Autos e Gestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Esta Portaria tem força de ofício.

Cumpra-se com prioridade.

Belém de Maria, 25 de março de 2019

Leandro Guedes Matos
Promotor de Justiça

LEANDRO GUEDES MATOS
Promotor de Justiça de Belém de Maria

PORTARIA Nº 001 / 2019

Recife, 26 de março de 2019

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 001/2014, nesta Promotoria, instaurado para apurar a equivalência e o percentual de cargos públicos no Município de Itacuruba-PE, no que se referem aos comissionados, temporários e concursados;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, já se expirou o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE: Prorrogar, por 01 ano, o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se a portaria de prorrogação do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE, para:
 - a) Informar a quantidade de servidores (efetivos e temporários) vinculados às atividades de saúde;
 - b) a quantidade de cargos efetivos, comissionados e contratados em toda municipalidade;
 - c) a data da realização do último concurso na Prefeitura Municipal de Itacuruba e o respectivo edital;
- 5) Fica a servidora, Edja Angelim Torres de Souza, nomeada para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões,

relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de Justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

6) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 26 de março de 2019.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

PORTARIA Nº 005/2019-43ªPJDC

Recife, 27 de março de 2019

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

OBJETO: investigar a legalidade da contratação temporária de profissionais para atuar na Gestão Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional (GEASP) do Estado de Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Saúde, em detrimento da realização de concurso público.

NOTICIANTE: AUGUSTO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

INVESTIGADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 005/2019-43ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o serviço público de saúde é essencial e, portanto, caracteriza necessidade permanente, não sendo possível a realização de contratações temporárias, uma vez que a contratação de servidores para o exercício de atividades regulares e cotidianas do ente público, deve ser, imperativamente, realizada por meio de concurso público;

CONSIDERANDO notícias de fato apresentadas perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestações de nºs 60222022019-9 e 61337032019-8) relatando a publicação de Decreto por meio do qual o Governo do Estado de Pernambuco autoriza a contratação temporária de 259 profissionais de saúde, para atuarem no Sistema Prisional do Estado, sendo que está em andamento concurso público da Secretaria de Saúde do Estado, para os mesmos cargos ofertados na seleção simplificada;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018, que disciplina a abertura de Concurso Público para o preenchimento de 1.000 (mil) vagas para o Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, a serem subdivididas da seguinte forma: 970 (novecentos e setenta) vagas para o Grupo Ocupacional Saúde Pública, sendo, destas, 260 (duzentos e sessenta) para o cargo de Médico, 250 (duzentos e cinquenta) para o Cargo de Analista em Saúde e 460 (quatrocentos e sessenta) para o Cargo de Assistente em Saúde e 30 (trinta) vagas para o Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde, todas para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que segundo previsão contida no ANEXO I da PORTARIA CONJUNTA SAD/SES nº 120/2018, no concurso público são ofertadas vagas para os seguintes cargos e especialidades: MÉDICO - Especialidades: Anatomopatologista, Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Cirurgião Geral, Cirurgião Oncológico, Cirurgião Pediátrico, Cirurgião Torácico, Cirurgião Vascular, Clínico Geral, Coloproctologista, Endoscopista, Infectologista, Intensivista de Adulto, Intensivista Pediátrico, Neonatologista, Neurocirurgião, NeuroPediatria, Neurologista, Oncologista, Otorrinolaringologista, Pediatria, Pneumologista, Psiquiatra, Em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Tocoginecologista, Traumatologista e Urologista; ANALISTA EM SAÚDE - Especialidades: Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Enfermeiro Cardiologista, Enfermeiro Obstetra, Enfermeiro Oncologista, Enfermeiro Uteísta, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fisioterapeuta em Terapia Intensiva, Fisioterapeuta Respiratório, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Sanitarista, Médico Veterinário, Administrador, Contador e Analista em Educação na Saúde; ASSISTENTE EM SAÚDE - Especialidades: Assistente Técnico de Administração, Técnico de Enfermagem, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico de Laboratório, Técnico de Necropsia, Técnico de Radiologia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Farmácia e; FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Especialidades: Enfermeiro, Farmacêutico e Nutricionista.

CONSIDERANDO, por sua vez, que o DECRETO Nº 47.157, de 27 de fevereiro de 2019, autoriza a contratação temporária de profissionais para atuar nas seguintes funções: Coordenador do Núcleo de Apoio Psicossocial de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, Médico Psiquiatra ou clínico com experiência em Saúde Mental, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Advogado, Apoiador Institucional de Saúde Prisional – Enfermeiro, Apoiador Institucional de Saúde Prisional – Psicólogo, Médico Clínico, Médico Infectologista, Médico Psiquiatra, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que as funções previstas no DECRETO Nº 47.157/2019, na sua maioria, estão contempladas na PORTARIA CONJUNTA SAD/SES nº 120/2018, a exemplo de, Médico

Psiquiatra, Médico Clínico, Médico Infectologista, Enfermeiro, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico e Técnico em Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar a legalidade da contratação temporária de 259 profissionais para atuar na Gestão Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional (GEASP) do Estado de Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Saúde, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco solicitando apresentar, no prazo de vinte dias, considerações acerca da legalidade da contratação temporária de 259 profissionais para atuar na Gestão Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional (GEASP) do Estado de Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Saúde, justificando a decisão pela não nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o preenchimento de vagas para o Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde, que se encontra em fase de homologação, podendo colacionar a documentação comprobatória que entender por conveniente;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de março de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 005/2019

Recife, 26 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

PORTARIA Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de notícia, no presente expediente, de que a DTTRANS – Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro não está cumprindo a Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

709/2017 CONTRAN que exige que órgão e entidades executivas de trânsito disponibilize via Web listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na sua fiscalização, responsáveis pela lavratura de autos de infração, bem como cópias dos convênios de fiscalização de trânsito celebrados na forma do art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 001/2019 para inibir essa prática;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 001/2019, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, comunicando-se à CSMP;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 26 de março de 2019

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº IC Nº 49/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 49/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 73/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pelo município do Recife em face do não atendimento às normas de acessibilidade pela Galeria Monsarraz, localizada na Estrada do Arraial, nº 2948, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com

deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pelo município do Recife em face do não atendimento às normas de acessibilidade pela Galeria Monsarraz, localizada na Estrada do Arraial, nº 2948, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município – PGM, solicitando que sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação ao Poder de Polícia nº 07.221711.16, referente ao não atendimento das normas de acessibilidade pela Galeria Monsarraz, situada na Estrada do Arraial, nº 2946, bairro de Casa Amarela, nesta cidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 0009/2019

Recife, 19 de março de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0009/2019
(2018/316226)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0192/2018, que tem por finalidade apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente do abandono de cargo público pela servida pública municipal Bárbara Souza Luz Pinheiro;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, estão disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultima no dia hoje, conforme certidão registrada no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes -sob nº 10808267;

CONSIDERANDO que resta pendente de resposta o expediente dirigido ao 4º Juizado Especial Criminal da Capital, recebido no dia 15 de fevereiro último, consoante AR acostado às fls. 58 destes autos;

CONSIDERANDO que a informação nele solicitada se faz necessária a conclusão da presente investigação, na medida em que o reconhecimento da prática de crime de abandono de cargo público tem repercussão na aferição do lapso prescricional no âmbito da improbidade administrativa;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0192/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;
2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;
3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

5. a reiteração do expediente acostado por cópia às fls. 57 destes autos, devendo a Secretaria, ainda, diligenciar junto ao 4º Juizado Especial Criminal da Capital objetivando impulsionar o encaminhamento das informações solicitadas por este órgão de execução.

Recife, 19 de março de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . PORTARIA
Recife, 11 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE

Arquimedes Autos nº
Doc. nº

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Água Preta/PE, por sua presentante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração e fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após o devido registro no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar no município de Xexéu/PE, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu/PE;

B) A expedição de ofício ao CMDCA, a fim de enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Xexéu/PE – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

C) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

D) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Xexéu/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

E) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Ao CAOP – Infância, Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.
Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta/PE, 11 de março de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº PORTARIA
Recife, 11 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE

Arquimedes Autos nº
Doc. nº

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Água Preta/PE, por sua presentante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração e fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após o devido registro no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar no município de Água Preta/PE, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta/PE;

B) A expedição de ofício ao CMDCA, a fim de enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Água Preta/PE – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

C) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

D) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Água Preta/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

E) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, preferencialmente:

1. Ao CAOP – Infância, Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da

Resolução 003/2019, do CSMP);

2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta/PE, 11 de março de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
2º Promotor de Justiça de Água Preta

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2019 002/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

Arquimedes Auto Nº 2019/68593
Doc. nº 10757294

PORTARIA Nº 001/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia ____/____/2019, às ____h, devendo ser expedidos convites à Sra. Prefeita do Município de João Alfredo, ao Secretário de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público,

solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

João Alfredo/PE, 28 de fevereiro de 2019.

HELMER RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

Arquimedes Auto nº

Doc. nº

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo civil ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia ____/____/2019, às ____h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Salgadinho, ao(à) Secretário(a) de Administração, ao(à) Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

João Alfredo/PE, 28 de fevereiro de 2019.
HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça de João Alfredo

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 004/2019

Recife, 22 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 004/2019 DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CF/88, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, inciso I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 006/2018-39ª PJDCAP, que apura a necessidade de abertura de novas Casas de Semiliberdade no âmbito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado de Pernambuco, diante da superlotação das que existem atualmente (CASEM Areias, CASEM Rosarinho, CASEM Harmonia e CASEM Santa Luzia), tudo de acordo com os parâmetros do SINASE (Res. 119/2006, do CONANDA, e Lei 12.594/2012);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento, identificação e adoção de medidas corretivas e/ou reparadoras e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP da Infância e Juventude;

III – renove-se o Ofício de f. 25, a fim de alimentar a planilha de f. 52 com as informações referentes ao mês de fevereiro;

IV – voltem-me os autos conclusos em até 30 (trinta) dias.

Recife, 22 de março de 2019.

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
Em exercício simultâneo

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA Nº DE SESSÕES EM ABRIL 2019

Recife, 27 de março de 2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2019

Adriana Gonçalves Fontes

16º Procuradora de Justiça Criminal Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício

ADRIANA GONÇALVES FONTES
16º Procurador de Justiça Criminal**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Recife, 27 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0031.2019.CDD.IN.0007.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do Professor Rodrigo Iennaco de Moraes, CPF n.º 787.964.316-87, para ministrar aula de Gestão de Promotoria no Curso de Atualização em "Promotoria de Projetos", com carga horária de 04 horas/aula, a ser realizado nesta Capital, no dia 29.03.2019, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada.

Recife, 27 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério PúblicoMAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-GeralAssinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2019.03.27 19:44:11
-03'00'PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 692/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
07.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
13.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
14.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
18.04.2019*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Lúcia de Assis
19.04.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
20.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
21.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Ivan Wilson Porto
27.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
28.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Alda Virgínia de Moura

*Semana Santa.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 693/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Eleonora de Souza Luna
07.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
13.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
14.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
18.04.2019*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Mariléa Correia de Andrade Barros Silva
19.04.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa de Queiroz
20.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
21.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo
27.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
28.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo

*Semana Santa.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 694/2019

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista, Recife-PE

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
07.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto
13.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
14.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Allana Uchoa de Carvalho
18.04.2019*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
19.04.2019*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro
20.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Ângela Márcia Freitas Cruz
21.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Antônio Augusto de Arroxelas M.Filho
27.04.2019	Sábado	13 às 17h	Recife	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
28.04.2019	Domingo	13 às 17h	Recife	Clóvis Alves Araújo

*Semana Santa.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 695/2019

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Shirley Patriota Leite
07.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Leonardo Brito Caribé
13.04.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Fabiano de Araújo Saraiva
14.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Áurea Rosane Vieira
18.04.2019*	Quinta-feira*	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
19.04.2019*	Sexta-feira*	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda
20.04.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Josenildo da Costa Santos
21.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
27.04.2019	Sábado	08 às 14h	Recife	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
28.04.2019	Domingo	08 às 14h	Recife	Katarina Moraes de Gusmão

*Semana Santa.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 696/2019

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Luciana Carneiro Castelo Branco
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Ariano Técio Silva de Aguiar
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Tayjane Cabral de Almeida
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holme de Albuquerque
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Igor Holme de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavres Almeida
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavres Almeida
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Crisley Patrick Tostes
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Caruaru	1ª Promotoria de justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Thiago Borges da Cunha
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Barreiros
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Leandro Guedes Matos
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Cortês
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leide de Almeida
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ainda Acioli Lins de Arruda
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Cláudia Ramos Magalhães

19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Gláucia Hulse de Farias
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Liana Meneses Santos
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mariana Lamenha Gomes de Barros
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Sandra Maria M. de P. Pessoa Lapenda
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Pombos
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Primavera
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Tathiana Barros Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Guararapes	
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Rousseaux Vieira de Araújo Guararapes	
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Zélia Diná Carvalho Neves Guararapes	
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Ana Cláudia de Moura Walmsley Guararapes	
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo Guararapes	
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Carolina Maciel de Paiva Guararapes	
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Dinâmérico Wanderley Ribeiro de Sousa Guararapes	
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino Guararapes	
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Christiana Ramalho Leite Cavalcante Guararapes	
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Edgar José Pessoa Couto Guararapes	
29.04.2019**	Segunda-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Emanuele Martins Pereira Guararapes	

**Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.04.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto
07.04.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Filipe Coutinho Lima Britto
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18.04.2019*	Quinta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campêlo
19.04.2019*	Sexta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campêlo
20.04.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães França
21.04.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães França
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida

*Semana Santa.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 697/2019

PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
02.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Rodrigo Costa Chaves
04.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leonardo Brito Caribé
05.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
06.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Andreia Aparecida Moura do Couto
07.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Tathiana Barros Gomes
08.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
09.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
10.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
12.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Danielle Belgo de Freitas
13.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Elson Ribeiro
14.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
16.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Cláudia de Moura Walmsley
17.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Helmer Rodrigues Alves
19.04.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Evânia Cintia de Aguiar Pereira
20.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Thiago Faria Borges da Cunha
25.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vanessa Cavalcanti de Araújo
26.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leandro Guedes Matos
27.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rômulo Siqueira França
28.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco
29.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Regina Wanderley Leite de Almeida
30.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
02.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raíssa de Oliveira Santos Lima
03.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Camila Spinelli Regis de Melo
04.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
05.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gabriela Tavares Almeida
06.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Kamila Renata Bezerra Guerra
07.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Petrolina	Rafael Moreira Steinberger

		17:01 às 07:59**		
08.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
09.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
10.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Thiago Barbosa Bernardo
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raul Lins Bastos Sales
12.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
13.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	André Ângelo de Almeida
14.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ariano Tércio Silva de Aguiar
15.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
16.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
17.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Cavalcante Elihimas
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lorena de Medeiros Santos
19.04.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
20.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
23.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Edson de Miranda Cunha Filho
25.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
26.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
27.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
29.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
30.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Thinneke Hernalsteens
02.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
03.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
04.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aginaldo Fenelon de Barros
05.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho
06.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Deluse Amaral Rolim Florentino
07.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa
08.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Augusto dos Santos Neto
09.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Albuquerque Prado
10.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mainan Maria da Silva
12.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma da Mota Sales Lima
13.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Paulo César do Nascimento

		17:01 às 07:59**		
14.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
15.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
16.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
17.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alfredo Pinheiro Martins Neto
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Allana Uchoa De Carvalho
19.04.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Bianca Cunha De A. Albuquerque
20.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Clóvis Alves Araújo
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Delane Barros De Arruda Mendonça
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eduardo Leal Dos Santos
23.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Múcio Rabelo De Vasconcelos
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Silvani Da Silva Carneiro
25.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ângela Márcia Freitas Cruz
26.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antonio Augusto De Arroxelas M.Filho
27.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
28.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Francisco Das Chagas Santos Júnior
29.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
30.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Guilherme Vieira Castro

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
02.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
03.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
04.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
05.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
06.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia de Assis
07.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
08.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
09.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ivan Wilson Porto
10.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
12.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
13.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
14.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
15.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
16.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia de Moura
17.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
19.04.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha

		17:01 às 07:59**		
20.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ivan Wilson Porto
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
23.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
25.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
26.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
27.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
28.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura
29.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
30.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia de Assis

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
02.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
03.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
04.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
06.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
07.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
08.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
09.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
10.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
11.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
12.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Renato da Silva Filho
13.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros de Lima
14.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
15.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
16.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
17.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
18.04.2019	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
19.04.2019	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
20.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
21.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva
22.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
23.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
24.04.2019	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
25.04.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Renato da Silva Filho
26.04.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
27.04.2019	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
28.04.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
29.04.2019	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
30.04.2019	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 713/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

ESCALA DE SESSÕES EM ABRIL 2019

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 09.04	Dr. Carlos Pereira Alberto Vitório	8º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 16.04	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 23.04	Dr. Renato da Silva Filho	7º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 30.04	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Renato da Silva Filho	7º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Dr. Carlos Pereira Alberto Vitório	8º Procurador de Justiça (p/convocação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.04	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 10.04	Dr. Fernando Barros de Lima	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
Dia 17.04	Dr. Renato da Silva Filho	14º Procurador de Justiça
Dia 24.04	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Renato da Silva Filho	14º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	22º Procurador de Justiça (p/acumulação)
4ª Sessão	Drª. Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.04	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 17.04	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 24.04	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 09.04	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 16.04	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça
Dia 23.04	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 30.04	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa	17º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.04	Drª Irene Cardoso Sousa	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 10.04	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 17.04	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
Dia 24.04	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	18º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Irene Cardoso Sousa	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 04.04	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça
Dia 11.04	Drª Irene Cardoso Sousa	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 25.04	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Drª Yélena de Fátima Monteiro Araújo	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Irene Cardoso Sousa	15º Procurador de Justiça (p/convocação)
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	25º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes
16º Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria Criminal, em exercício**